



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 311/2019**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E ELIAS EUGÊNIO DE CAMPOS FERREIRA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **ELIAS EUGÊNIO DE CAMPOS FERREIRA**, com sede a Rua José Olímpio Pereira, nº 45, Bairro Malvinas, na cidade de Maria da Fé/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.257.347/0001-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal, **Sr. Elias Eugênio de Campos Ferreira**, tem entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 049/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto é a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICO E MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES**, em atendimento as Secretarias da Prefeitura, conforme anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
SERVIÇOS DE MECANICA DE AUTOS - SERVIÇOS MECANICOS VEÍCULOS LEVES	HR	900,0000	60,0000	54.000,00
SERVIÇOS ELETRICOS DE AUTOS - SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICO - VEÍCULOS LEVES	HR	500,0000	85,0000	42.500,00
				Valor Total: R\$ 96.500,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação satisfatória dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da nota fiscal,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

acompanhada do relatório de cada serviço executado e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA –**

### **DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

## **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) Arcar com todas as despesas com transporte dos veículos (caso necessário), deslocamento de funcionários para os devidos reparos, ferramentas de trabalho, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

## **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

## **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada e a Ata de Registro de Preços nº 081/2019. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

- As despesas com transporte, funcionários, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Elias Eugênio de Campos Ferreira  
Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_